



### PARTE I • PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

Republica-se por incorreção.

Publicado na Edição nº 2.288 do Diário Oficial do Município, de 12/11/2021.

LEI Nº 2.792, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, cria o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Corumbá e autoriza o Poder Executivo a instituir Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas Municipal.*

**EU, O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Parceria Público-Privada de Corumbá, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal, regido pelas normas desta Lei e pelas normas gerais nacionais aplicáveis às contratações desta modalidade, especialmente as normas gerais para a contratação de parcerias público-privadas, Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, aplicando-se, supletivamente e no que couber, o disposto no Código Civil Brasileiro e nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** As ações do Poder Executivo relativas ao Programa deverão ser estabelecidas no Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, a ser elaborado nos termos de ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** As parcerias público-privadas obedecem ao disposto nesta Lei, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 4º** Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão nas modalidades patrocinada ou administrativa, assim conceituadas:  
I - concessão patrocinada: é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do

parceiro público ao parceiro privado;

II - concessão administrativa: é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 1º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Nos termos estabelecidos em cada caso, o particular pode participar da implantação, do desenvolvimento e assumir a condição de encarregado de serviços, de atividades, de obras ou de empreendimentos públicos, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos e ser remunerado, segundo o seu desempenho, na execução das atividades contratadas.

§ 3º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I - indelegabilidade das funções reguladora, controladora e do exercício do poder de polícia do Município e outras atividades exclusivas de Estado, serviços de julgamento de recursos administrativos e serviços jurídicos;

II - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;

III - qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

IV - respeito aos interesses e aos direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

V - repartição objetiva dos riscos entre as partes;

VI - garantia de sustentabilidade econômica da atividade;

VII - estímulo à competitividade na prestação de serviços;

VIII - responsabilidade fiscal na celebração e na execução de contratos;

IX - universalização do acesso a bens e a serviços essenciais;

X - publicidade e transparência dos procedimentos e das decisões;

XI - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;

XII - participação popular mediante audiência pública;

XIII - compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

**Art. 5º** Pode ser objeto de parceria público-privada:

I - a delegação, total ou parcial, da prestação ou da exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;

II - o desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não da execução de obra pública;

III - a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

**Marcelo Aguilar Iunes**  
Prefeito

**Dirceu Miguéis Pinto**  
Vice-Prefeito

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

#### Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira



de uso público em geral, bem como de vias públicas e de terminais municipais, incluídas as recebidas em delegação, do Estado ou da União;

IV - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas disponíveis para o Município, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º As atividades descritas nos incisos do caput deste artigo estarão voltadas preferencialmente para as seguintes áreas:

- I - iluminação pública;
- II - resíduos sólidos;
- III - ciência, pesquisa e tecnologia, inclusive tecnologia da informação, excepcionado o setor público;
- V - infraestrutura; e
- VI - outras áreas públicas de interesse social ou econômico.

§ 2º Os contratos previstos nesta Lei poderão ser utilizados individual, conjunta ou concomitantemente em um mesmo projeto de parceria público-privada, podendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.

§ 3º Nas hipóteses em que a concessão inclua a execução de obra, ao término da parceria público-privada, a propriedade do bem móvel ou imóvel caberá à Administração Pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário.

§ 4º Não serão objeto de parcerias público-privadas a mera terceirização de mão-de-obra e as prestações singelas ou isoladas.

§ 5º Os contratos de parceria público-privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela Agência Reguladora correspondente.

**Art. 6º** As parcerias público-privadas determinam para os agentes do setor privado:

- I - a assunção das obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento;
- II - a submissão a controle estatal permanente dos resultados;
- III - o dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive seus registros contábeis.

**Art. 7º** Na celebração de parceria público-privada, é vedada a delegação ao ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei, das seguintes competências:

- I - edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;
- II - as de natureza política, normativa, regulatória ou que envolvam poder de polícia;
- III - direção superior de órgãos e de entidades públicos;
- IV - demais competências municipais cuja delegação seja vedada por lei;
- V - alterar a Política de Cargos e Salários dos funcionários públicos da administração direta e indireta, autarquias e fundações do Município de Corumbá, quando da celebração de parceria público-privada.

Parágrafo único. Fica vedado ao ente privado o acesso a banco de dados que contenha informações de natureza sigilosa.

**Art. 8º** As parcerias público-privadas terão a sua concepção a partir de:

- I - estudos e projetos básicos desenvolvidos no âmbito da administração municipal;
- II - procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) regulados em decreto municipal, a partir da exposição de necessidades do Município e parâmetros para o seu atendimento por particulares;
- III - propostas Não Solicitadas (PNS), apresentadas por particulares, mediante procedimento regulado em decreto municipal.

§ 1º Aplicam-se aos PMI e aos PNS, em caráter subsidiário, o disposto na legislação federal e, em caráter interpretativo, o disposto nos seus respectivos decretos federais de regulamentação pela Presidência da República.

§ 2º O Decreto municipal deverá prever a publicidade dos procedimentos relativos à análise de propostas, estudos, projetos, modelos contratuais e editais apresentados por particulares, bem como mecanismos de controle interno e consulta pública em relação a conteúdos contratuais ou de modelos de editais que possam afetar a competitividade ou onerar o interesse público.

§ 3º As propostas privadas e as solicitações da administração para o desenvolvimento de projetos de parcerias público-privadas serão dirigidas ao Sr. Prefeito, a quem cabe remeter o procedimento ao órgão de pertinência temática para tramitação e cientificar o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas.

**Art. 9º** Em conformidade com a legislação federal, é assegurado ao autor dos projetos, estudos e modelos jurídicos o direito de participação na licitação para a

contratação da parceria público privada.

Parágrafo único. O edital de licitação poderá prever remuneração ao autor dos projetos, estudos e modelos jurídicos base, todavia essa não será devida, tampouco integrará a equação contratual, caso o autor seja vencedor do certame e detenha participação na concessionária.

**Art. 10** As parcerias público-privadas serão executadas mediante contratos administrativos de concessão, e remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

**Art. 11** As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 5º e seguintes da Lei Federal nº 11.079, de 2004, no que couber, devendo também prever:

- I - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 05 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;
- II - indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para seu alcance;
- III - definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;
- IV - apresentação, pelo contratado, de estudo do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato;
- V - o compartilhamento com a Administração Pública, nos termos previstos no contrato, dos ganhos econômicos decorrentes da alteração das condições de financiamento;
- VI - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais;
- VII - as hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e para o pagamento das indenizações devidas.
- VIII - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

§ 1º Fica vedada a celebração de contrato e a elevação das despesas com contratos vigentes, nas situações previstas no caput do art. 9º e no § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A minuta de edital e de contrato de parceria público-privada será submetida à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo se dará pelo menos 07 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.

§ 3º Os termos do edital e do contrato de parceria público-privada serão também submetidos à audiência pública, sem prejuízo e nos termos do disposto no § 2º deste artigo.

**Art. 12** O contrato de parceria público-privada poderá prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem.

§ 1º Na hipótese de arbitragem, os árbitros serão escolhidos entre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento de matéria, devendo o procedimento ser realizado em conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 2º A arbitragem terá lugar no município de Corumbá, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

**Art. 13** Os projetos de parceria público-privada, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos nos regulamentos e nos editais, deverão conter estudos técnicos que demonstrem, em relação ao serviço, à obra ou ao empreendimento a ser contratado:

- I - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
- II - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado, em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;
- III - a viabilidade de obtenção, pelo ente privado na exploração de serviços, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;
- IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;
- V - a necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.

**Art. 14** Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que seja apropriado ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como promover a sua desapropriação diretamente.

**Art. 15** A formalização de contrato de parceria público-privada dependerá obrigatoriamente da constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A transferência da concessão ou do controle societário da sociedade de propósito específico estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, desde que seja observado pelo pretendente os seguintes requisitos:

- I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

## SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO .....	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	3
CONSELHOS MUNICIPAIS.....	4

§ 2º A sociedade de propósito específico a que se refere o caput poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitidos à negociação no mercado.

§ 3º A sociedade de propósito específico deverá obedecer padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este capítulo.

§ 5º A vedação prevista no § 4º não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público, em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

Art. 16 São obrigações mínimas do contratado na parceria público-privada:

- I - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;
- II - assumir compromisso de resultado definido pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;
- III - submeter-se a controle permanente dos resultados pelo Município;
- IV - submeter-se à fiscalização da Administração Pública, permitindo o livre acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;
- V - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos no contrato.

Art. 17 A obrigação contratual da Administração Pública, nos contratos de parceria público-privada, poderá ser realizada por meio de uma ou mais das seguintes formas:

- I - tarifa cobrada aos usuários;
- II - recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Pública;
- III - cessão de créditos do Município e de entidade da Administração Pública, excetuados os relacionados a tributos;
- IV - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;
- V - cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes e bancos de dados;
- VI - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;
- VII - outros meios admitidos em lei.

§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização, exceto quando previsto no edital da licitação ou pagamento de aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contrato e da repactuação das condições de financiamento serão compartilhados com o contratante.

§ 3º Para definição de prioridade no pagamento, as despesas decorrentes do contrato terão, desde que previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tratamento idêntico ao serviço da dívida pública, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação.

§ 5º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos, definidos em edital.

Art. 18 As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

- I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
- II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- III - contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- IV - garantia prestada por organismo internacional ou instituição financeira que não seja controlada pelo Poder Público;
- V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
- VI - outros mecanismos admitidos em lei.

Art. 19 Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Corumbá - CGPPP/Corumbá, vinculado ao Gabinete do Prefeito, integrado pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Governo;
- II - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;
- III - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- IV - Procurador-Geral do Município;
- V - Secretária Municipal de Gestão e Planejamento;
- VI - até 3 (três) membros de livre escolha do Prefeito.

§ 1º Caberá ao Prefeito indicar, dentre os membros do Conselho, o Presidente e quem, nas suas ausências ou impedimentos, deverá substituí-lo.

§ 2º Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voto, os demais titulares de Secretarias que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 3º O Conselho deliberará, em sessão pública, mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 4º Caberá ao Conselho Gestor:

- I - recomendar a aprovação, extinção ou aditamento de projetos de parcerias públi-

co-privadas, após a consulta pública e apresentação de versão final pelo órgão de pertinência temática responsável pela tramitação e contratação;

II - fiscalizar a execução das parcerias público-privadas;

III - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privada;

IV - fazer publicar no Diário Oficial as atas de suas reuniões;

V - atuar como Conselho de Administração de eventual Fundo Garantidor ou Sociedade de Economia Mista criada com a finalidade de garantir as obrigações contraídas pelo Município em Parcerias Público-Privadas.

VI - dar publicidade em portal eletrônico, a cada 60 (sessenta) dias, aos editais, contratos, legislação e documentos correlatos aos projetos de parceria, inclusive os relativos ao acompanhamento da sua execução.

§ 5º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 6º Caberá ao Secretário Municipal de Gestão e Planejamento assessorar o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, apoiado por equipe técnica.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundo Garantidor de Parceria Público-Privada Municipal, abrangendo a administração direta e indireta, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei. Parágrafo único. O Fundo de que trata o caput deste artigo será criado, administrado e gerido por instituição financeira pública oficial, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 16, 18, 19, 20 e 21 da Lei Federal nº 11.079, de 2004.

Art. 21. Os contratos de parceria público-privada de que trata esta Lei, celebrados pelo Município de Corumbá, poderão prever e regular em suas cláusulas o processo da relicitação, que poderá ser realizado sempre que as disposições contratuais não estiverem sendo atendidas ou quando o parceiro privado demonstrar incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas originalmente.

§ 1º A relicitação compreende a extinção amigável do contrato de parceria e a celebração de novo ajuste negocial para o empreendimento, em novas condições contratuais e com novos contratados, mediante licitação promovida para esse fim, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

§ 2º A relicitação ocorrerá por meio de acordo entre as partes, nos termos e prazos definidos em ato do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Corumbá - CGPPP/Corumbá avaliar a necessidade, a pertinência e a razoabilidade da instauração do processo de relicitação, tendo em vista os aspectos operacionais e econômico-financeiros e a continuidade dos serviços envolvidos.

§ 3º Sem prejuízo de outros requisitos definidos em ato do Poder Executivo Municipal, a instauração do processo de relicitação é condicionada à apresentação pelo contratado:

- I - das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de relicitação, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;
- II - da renúncia ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no § 3º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;
- III - de declaração formal quanto à intenção de aderir, de maneira irrevogável e irretratável, ao processo de relicitação do contrato de parceria, nos termos desta Lei;
- IV - da renúncia expressa quanto à participação no novo certame ou no futuro contrato de parceria relicitado;
- V - das informações necessárias à realização do processo de relicitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos em bens reversíveis vinculados ao empreendimento e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no contrato, bem como de todos os contratos em vigor de cessão de uso de áreas para fins comerciais e de prestação de serviços, nos espaços sob a titularidade do atual contratado.

§ 4º Uma vez aprovado o processo de relicitação em ato motivado do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Corumbá - CGPPP/Corumbá, serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra o contratado.

Art. 22. A relicitação do contrato de parceria público-privada será condicionada à celebração de termo aditivo com o atual contratado, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo órgão ou pela entidade competente:

- I - a aderência irrevogável e irretratável do atual contratado à relicitação do empreendimento e à posterior extinção amigável do ajuste originário;
- II - a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os serviços deverão continuar sendo prestados pelo atual contratado até a assinatura do novo contrato de parceria, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos serviços essenciais relacionados ao empreendimento;
- III - o compromisso arbitral entre as partes com previsão de submissão, à arbitragem ou a outro mecanismo privado de resolução de conflitos admitido na legislação aplicável, das questões que envolvam o cálculo das indenizações pelo órgão ou pela entidade competente, relativamente aos procedimentos estabelecidos por esta Lei.

§ 1º Também poderão constar do termo aditivo de que trata o caput deste artigo e do futuro contrato de parceria a ser celebrado pelo órgão ou pela entidade competente:

- I - a previsão de que as indenizações apuradas nos termos do inciso VII do § 1º do art. 24 desta Lei serão pagas pelo novo contratado, nos termos e limites previstos no edital da relicitação;
- II - a previsão de pagamento, diretamente aos financiadores do contratado original, dos valores correspondentes às indenizações devidas pelo órgão ou pela entidade



competente nos termos do inciso VII do § 1º do art. 24 desta Lei.  
 § 2º As multas e as demais somas de natureza não tributária devidas pelo anterior contratado ao órgão ou à entidade competente deverão ser abatidas dos valores de que trata o inciso I do § 1º deste artigo.  
 § 3º O pagamento ao anterior contratado da indenização calculada com base no § 2º deste artigo será condição para o início do novo contrato de parceria.

Art. 23. São impedidos de participar do certame licitatório da relicitação de que trata esta Lei:  
 I - o contratado ou a Sociedade de Propósito Específico (SPE) responsável pela execução do contrato de parceria;  
 II - os acionistas da SPE responsável pela execução do contrato de parceria titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital votante em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação.  
 Parágrafo único. As vedações de que trata este artigo também alcançam a participação das entidades mencionadas:  
 I - em consórcios constituídos para participar da relicitação;  
 II - no capital social de empresa participante da relicitação;  
 III - na nova SPE constituída para executar o empreendimento relicitado.

Art. 24. O órgão ou a entidade competente promoverá o estudo técnico necessário de forma precisa, clara e suficiente para subsidiar a relicitação dos contratos de parceria, visando a assegurar sua viabilidade econômico-financeira e operacional.  
 § 1º Sem prejuízo de outros elementos fixados na regulamentação do órgão ou da entidade competente, deverão constar do estudo técnico de que trata o caput deste artigo:  
 I - o cronograma de investimentos previstos;  
 II - as estimativas dos custos e das despesas operacionais;  
 III - as estimativas de demanda;  
 IV - a modelagem econômico-financeira;  
 V - as diretrizes ambientais, quando exigíveis, observado o cronograma de investimentos;  
 VI - as considerações sobre as principais questões jurídicas e regulatórias existentes;  
 VII - o levantamento de indenizações eventualmente devidas ao contratado pelos investimentos em bens reversíveis vinculados ao contrato de parceria realizados e não amortizados ou depreciados.

§ 2º A metodologia para calcular as indenizações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo será disciplinada em ato normativo do órgão ou da entidade competente, ou no respectivo contrato de parceria público-privada.  
 § 3º Sem prejuízo das disposições do contrato de parceria, o órgão ou a entidade competente poderá consultar os financiadores do contratado sobre possíveis contribuições para os estudos relacionados à relicitação do empreendimento.  
 § 4º Quando as condições de financiamento se mostrarem vantajosas para o poder público e viáveis para os financiadores, o órgão ou a entidade competente poderá, consultados os financiadores, exigir a assunção, pela futura SPE, das dívidas adquiridas pelo anterior contratado, nos termos estabelecidos pelo edital.

Art. 25. O órgão ou a entidade competente submeterá os estudos de que trata o art. 24 desta Lei a consulta pública, que deverá ser divulgada na imprensa oficial e na internet, contendo a identificação do objeto, a motivação para a relicitação e as condições propostas, entre outras informações relevantes, e fixará prazo de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias para recebimento de sugestões.

Art. 26. Na hipótese de não acudirem interessados para o processo licitatório previsto no art. 21 desta Lei, o contratado deverá dar continuidade à prestação do serviço público, nas condições previstas no inciso II do caput do art. 22 desta Lei, até a realização de nova sessão para recebimento de propostas.  
 § 1º Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou não for concluído o processo de relicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da aprovação referida no art. 21 desta Lei, o órgão ou a entidade competente adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrestamento das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado, na forma da lei.  
 § 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser prorrogado, justificadamente, mediante deliberação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Corumbá - CGPPP/Corumbá.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.693, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre a redução de jornada no âmbito do Poder Executivo Municipal no período que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c art. 41, II da Lei Complementar nº. 42, de 8 de dezembro de 2000 e, **CONSIDERANDO** a possibilidade de redução do contingente humano para a execução das atividades administrativas durante o período do natal e réveillon por conta da redução da demanda,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado Ponto Facultativo nas unidades da Administração Direta e

Indireta do Município de Corumbá o expediente dos dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Fica estabelecida prestação de serviço com redução de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal nos períodos de 20 a 23 de dezembro de 2021 e de 27 a 30 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Durante o período, os titulares das unidades organizarão escala para que o serviço não seja interrompido e o servidor possa usufruir de um dos períodos especificados no art. 2º do presente Decreto.

**Art. 4º** Ficam excluídas da redução de contingente as unidades que prestam atendimento direto e contínuo aos municípios, em especial os seguintes:

- I - de saúde e de assistência social que prestam atendimento direto aos cidadãos;
- II - a Guarda Municipal;
- III - os serviços de fiscalização municipal;
- IV - o setor de suprimentos e serviços;
- V - as gerências administrativas e financeiras.

**Art. 5º** Fica delegada competência para o titular da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão fixar o horário de expediente das Gerências Administrativas e Financeiras das entidades da Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** O objetivo desta delegação é garantir a execução dos procedimentos de encerramento do exercício de 2021 e abertura do exercício de 2022, fiscalização do balanço individual e consolidado, cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos e demais conferências para o ano vindouro, podendo ser estabelecido para estas unidades horário normal de expediente, sem jornada reduzida.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
 Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
 Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**BOLETIM DE LICITAÇÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 065/2020, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (RECARGA DE GÁS MEDICINAL DE OXIGÊNIO).

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Eireli.

OBJETO: Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o Contrato Administrativo nº 065/2020, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada aos autos do processo nº 20.059/2020, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DE ASSINATURA: Corumbá-MS, 10 de dezembro de 2021.

Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e a Empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Eireli.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Contrato Administrativo: 002/2021. Processo: 17423/2021. Tomada de Preços nº 007/2021.

Contratada: SCHETTINI ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 37.534.039/0001-07.

Contratante: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos.

Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DE PAVIMENTAÇÃO, SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, ACES-SIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS E NO DISTRITO DE ALBUQUERQUE.

Cláusula Primeira - O objeto do presente aditivo contratual é a supressão do valor inicialmente contratado no montante de R\$ 35.483,87 (Trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 7,60% (sete vírgula sessenta por cento) do valor do total contratado, com base na manifestação técnica e análise jurídica constante dos autos, passando o contrato a ter o novo valor de R\$ 431.459,98 (Quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 09/12/2021.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla- Secretária Municipal de Projetos Estratégicos/ Empresa SCHETTINI ENGENHARIA LTDA.



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2019 - SISP**

Processo - 4.810/2019.

Partes - Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a MAPDATA TECNOLOGIA INFORMATICA E COMERCIO LTDA.

Cláusula Primeira - O objeto do presente aditivo contratual é a renovação do prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses, sem reflexo financeiro, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos do processo n° 4.810/2019, Pregão Presencial n° 093/2019 os quais se considera parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado obrigando - se a respeitá-las.

Cláusula Terceira - O presente termo aditivo contratual tem por base legal a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 10/12/2021.

Assinam: Luiz Fernando Moreira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/ Empresa - MAPDATA TECNOLOGIA INFORMATICA E COMERCIO LTDA.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Processo - 9496/2018. Contrato Administrativo - 022/2018. Contratada: D. DE OLIVEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Contratante: Município de Corumbá/ Secretaria Municipal de Educação. Objeto - Prestação de serviços públicos de limpeza e manejo de resíduos sólidos em escolas municipais da área urbana e rural do município de Corumbá/ MS.

Cláusula Primeira - O objetivo do presente aditivo contratual é a renovação do prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses, sem reflexo financeiro, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos do Processo Administrativo n° 9.496/2018 - Tomada de Preços n.º 008/2018 os quais se considera parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 10/12/2021.

Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / Empresa D. DE OLIVEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

**Aviso de Resultado de Licitação**

Pregão Eletrônico n° 70/2021 - Processo n° 24350/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS (LÂMINA, SERINGA, CATETER E OUTROS) EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ/MS. Empresas vencedoras CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (36121635000194) com o lote: 20 no valor total de R\$9.060,00 (nove mil e sessenta reais). CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (37778759000100) com os lotes: 28, 29, 43, 45, 69, 75, 79, 119, 124, 125, 137 e 193 no valor total de R\$129.696,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais). PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI - ME (05159591000168) com os lotes: 38, 40, 80, 81, 86 e 111 no valor total de R\$15.836,00 (quinze mil e oitocentos e trinta e seis reais). GUARIÁ COM. E REP. DE PROD. HOSPITALAR EIRELI -ME (32181809000153) com os lotes: 1, 6, 10, 12, 13, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 41, 44, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 74, 76, 77, 78, 82, 84, 85, 89, 91, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 106, 113, 115, 117, 126, 127, 134, 136, 139, 140, 141, 144, 146, 149, 161, 171, 172, 173, 174, 181, 184, 187, 188, 189, 190, 191, 192 e 196 no valor total de R\$2.611.178,60 (dois milhões e seiscentos e onze mil e cento e setenta e oito reais e sessenta centavos). BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (26396672000151) com os lotes: 8, 55, 71, 93, 94, 96, 107, 129, 130, 131, 132, 135, 142, 147, 148 e 195 no valor total de R\$2.169.800,00 (dois milhões e cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais). S.V. BRAGA IMPORTADORA (30888187000172) com os lotes: 26, 90 e 92 no valor total de R\$109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais). AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME (27789446000101) com os lotes: 7, 9, 11, 16, 39, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 72, 73, 83, 102, 103, 104, 105, 118, 121, 128, 138, 143, 156, 157, 158, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 185 e 186 no valor total de R\$2.052.432,90 (dois milhões e cinquenta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais e noventa centavos). ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI (35626812000121) com os lotes: 133 e 145 no valor total de R\$6.313,50 (seis mil e trezentos e quinze reais e cinquenta centavos). BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (01623403000150) com o lote: 17 no valor total de R\$394.400,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

ITENS DESERTOS: 4 E 5

ITENS FRACASSADOS: 2, 3, 14, 33, 34, 35, 36, 37, 51, 52, 87, 88, 108, 109, 110, 112, 114, 116, 120, 122, 123, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 159, 194, 197 e 198 Corumbá-MS 13 de dezembro de 2021.

(a)Roberto Thadeu Almirão Nantes Komyama / Pregoeiro.

**Aviso de Resultado de Licitação**

Pregão Eletrônico n° 123/2021 - Processo n° 23.038/2021

Órgão: Agência Municipal de Trânsito e Transporte. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando a aquisição de computadores completos, estabilizadores, notebook e demais equipamentos para atender as necessidades da Agência

Municipal de Trânsito e Transporte

Empresas vencedoras valor total: R\$125.210,99 (cento e vinte e cinco mil e duzentos e dez reais e noventa e nove centavos): AJUSTE SERVICE, COMERCIO E REPRESENTACOES E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS E INFORMATICA LTDA (26863778000118) com os lotes: 4 e 5 no valor total de R\$6.893,99 (seis mil e oitocentos e noventa e três reais e nove centavos). NASSER SAFA AHMAD - ME (73328999000176) com o lote: 3 no valor total de R\$6.599,80 (seis mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA (24596082000147) com os lotes: 1, 2 e 6 no valor total de R\$111.717,20 (cento e onze mil e setecentos e dezessete reais e vinte centavos).

Item fracassado: 7

CORUMBÁ - MS, 13 de dezembro de 2021

LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO/ Pregoeiro.

Extrato do Contrato Administrativo n° 12/2021 - Processo n° 21.006/2021.

Partes: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e a Empresa NEWPC Tecnologia Eireli.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o serviço de outsourcing (locação, manutenção e gerenciamento) de conjuntos de equipamentos de informática, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, todos equipamentos novos de primeiro uso, para atender as necessidades do Município de Corumbá/MS.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária:

35.00 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

35.10 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

04.129.0102.4071 - Gerenciamento das Atividades da Gestão Administrativa

33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos

Base Legal: Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data de Assinatura: 09/12/2021.

Assinam: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e a Empresa NEWPC Tecnologia Eireli.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 001/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29.710/2021

Partes: Agência Municipal de Trânsito e Transporte-AGETRAT e Farid A. H. M. Mustafá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob n° 02.984.590/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Farid Abdel Hag Muhamad Mustafá.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral 500ml e gás GLP P13, para atender as necessidades da Agência Municipal de Trânsito e Transporte-AGETRAT

Valor: R\$ 483,00 (Quatrocentos e oitenta e três reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.37 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 02.37.72 - Agência Municipal de Trânsito e Transporte-AGETRAT

Projeto/Atividade: 26.452.0103.4191 - Gerenciamento das Atividades de Trânsito

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha: 172

Fonte: 0.100

Data da Assinatura: 30/11/2021

Vigência: 03 (três) meses.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações

Assinam: Paulo André de Araújo Júnior - Agência Municipal de Trânsito e Transporte-AGETRAT e Farid Abdel Hag Muhamad Mustafá e Empresa Farid A. H. M. Mustafá.

Extrato de Ata de Registro de Preços N° 014/2021 - Pe 80/2021

Processo: 17253/2021

Partes: Secretaria Municipal De Saúde, neste ato representado pelo Rogério dos Santos Leite, e as empresas STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP - CNPJ: 12.706.257/0001-42, O.FILIZZOLA & CIA LTDA - CNPJ: 61.182.424/0001-09, por seus respectivos representantes legais.

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual (botinas e joalheiras), para atender os agentes comunitários de saúde, agentes de combate as endemias e profissionais da equipe da SAMU.

Valores Registrados: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP - CNPJ: 12.706.257/0001-42, valor total dos itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 de R\$33.437,89 e O.FILIZZOLA & CIA LTDA - CNPJ: 61.182.424/0001-09, valor total do item 21 de R\$10.440,00.

Duração: 12(doze) meses.

Data da Assinatura: 10/12/2021.

Amparo Legal: Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Secretaria Municipal De Saúde, neste ato representado pelo Rogério dos Santos Leite e as empresas acima mencionadas, por seus respectivos representantes legais.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 100/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, torna público a Homologação do Pregão Eletrônico n° 100/2021, processo n° 21535/2021, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DO PRONTUÁRIO SUAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ATENDER, OS BLOCOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Empresa vencedora: V.V GRAFICA EIRELI - CNPJ: 26.676.883/0001-48, Valor

Total do item 1: R\$ 16.744,00;  
 Data da assinatura 10/12/2021.  
 Corumbá, 13 de dezembro de 2021  
 ASS. AMANDA CRISTIANE BALANCIERI IUNES - Secretária Municipal de  
 Assistência Social e Cidadania

RESOLUÇÃO/SEMED n. 209, de 13 de dezembro de 2021

*Dispõe sobre o Gabarito Preliminar da Segunda Chamada da Prova Escrita do Procedimento de Capacitação para Exercício da Função de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico, conforme disposto na Lei Municipal n. 2.264, de 23 de agosto de 2012 e suas modificações e na Lei Complementar n. 150, de 04 de abril de 2012, e dá outras providências.*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE REQUERIMENTO

**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** torna público que requereu junto à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** para atividade de **OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL DA ESTRADA DE ACESSO AO DISTRITO DE ALBUQUERQUE**, localizada na Zona Rural, Município de Corumbá-MS.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Retificação Diário de nº 2.241 de 30.08.2021 pág. 05

Contrato nº 32

onde se lê: 04/08/2021

leia-se: 17/12/2021

Retificação Diário de nº 2.241 de 30.08.2021 pág. 05

Contrato nº 35

onde se lê: 16/09/2021

leia-se: 17/12/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o artigo 6º da Resolução n. 195 de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Corumbá, Edição 2.295; CONSIDERANDO a realização da segunda chamada, ocorrida no dia 10 de dezembro de 2021, na Escola Municipal CAIC,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Gabarito Preliminar da Segunda Chamada, a qual se encontra no Anexo Único deste Edital.

Parágrafo único. A pontuação correspondente à questão 32 anulada de ofício foi atribuída a todos os candidatos presentes.

Art. 2º Os recursos poderão ser entregues por meio do correio eletrônico cursogestao.semedcorumba@gmail.com, no prazo de dois dias a contar do dia subsequente à publicação desta Resolução, isto é, nos dias 14.12.2021 e 15.12.2021, até às 13 horas.

Art. 3º O Gabarito Oficial será divulgado no dia 16.12.2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor com sua publicação.

Corumbá-MS, 13 de dezembro de 2021

**GENILSON CANAVARRO DE ABREU**  
 Secretário Municipal de Educação  
 Portaria "P" nº 09 de 1º de janeiro de 2021

# DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site **do.corumba.ms.gov.br**



PREFEITURA DE  
**CORUMBÁ**

**ANEXO ÚNICO – GABARITO PRELIMINAR**

<b>NÚMERO DA QUESTÃO</b>	<b>RESPOSTA</b>
01.	A
02.	D
03.	E
04.	D
05.	C
06.	D
07.	B
08.	B
09.	C
10.	E
11.	D
12.	C
13.	D
14.	A
15.	A
16.	C
17.	C
18.	A
19.	A
20.	C
21.	B
22.	D
23.	C
24.	E
25.	A
26.	B
27.	B
28.	E
29.	D
30.	E
31.	A
32.	<b>ANULADA</b>
33.	A
34.	B
35.	D
36.	A
37.	D
38.	A
39.	C
40.	B





**CONSELHOS MUNICIPAIS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-CONPREV**  
 Rua: Antonio Maria Coelho, nº 1000 - Centro.  
 "Casa dos Conselhos"

E-mail: [mailto:conprev@corumba.ms.gov.br](mailto:mailto:conprev@corumba.ms.gov.br)

**DELIBERAÇÃO CONPREV Nº 13 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal Previdência do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV

O Plenário do Conselho Municipal de Previdência, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.27 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005 e Decreto nº 709, de 26 de novembro de 2009- Anexo Único - Regimento Interno do CONPREV,

**DELIBERA:**

Art. 1º. Aprovar, o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Previdência - CONPREV para o Ano de 2022.

JANEIRO 5ªfeira 27	FEVEREIRO 3ªfeira 08	MARÇO 3ªfeira 08	ABRIL 3ªfeira 05
MAIO 3ªfeira 10	JUNHO 3ªfeira 07	JULHO 3ªfeira 05	AGOSTO 3ªfeira 08
SETEMBRO 3ªfeira 06	OUTUBRO 3ªfeira 04	NOVEMBRO 3ªfeira 08	DEZEMBRO 3ªfeira 06

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 09 de dezembro de 2021.

Wagner Alves Pereira

Presidente/CONPREV

Ata nº 007/2021

Decreto nº2.617/2021.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-CONPREV**

Rua: Antonio Maria Coelho, nº 1000 - Centro.

"Casa dos Conselhos"

E-mail: [mailto:conprev@corumba.ms.gov.br](mailto:mailto:conprev@corumba.ms.gov.br)

**DELIBERAÇÃO CONPREV Nº 12 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a aprovação da Renovação dos Credenciamentos das Instituições Financeiras no Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV

O Plenário do Conselho Municipal de Previdência, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.27 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005 e Decreto nº 709, de 26 de novembro de 2009- Anexo Único - Regimento Interno do CONPREV,

**DELIBERA:**

Art. 1º. Aprovar, a Renovação Anual dos Credenciamentos das Instituições Financeiras Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco e Banco Itaú no Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV, conforme Ata nº 015 de 09 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 09 de dezembro de 2021.

Wagner Alves Pereira

Presidente/CONPREV

Ata nº 007/2021

Decreto nº2.617/2021

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Minuta DECRETO N. \_\_\_\_\_

Nomeia membro do Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 82 da lei Orgânica do Município de Corumbá e em conformidade com a Lei municipal nº 2.462, de 19 de dezembro de 2014.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeado como membro do Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS, para concluir o mandato de 2021/2024, representante titular do seguinte segmento:

ÓRGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
- Sindicato das Escolas Particulares - SINEPE	- Adelma Maria Pinto Galeano	-----

Art. 2º - A nomeação para o presente Conselho não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o município, sendo sua prestação de serviços considerada público relevante.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 13/12/2021.